

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 291-2022

PROCESSO 159-2022 – PARCERIAS OSC

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO. PROJETO “SHOW BAILE – FAMÍLIA AZZOLINI” – PROPOSTA APRESENTADA PELA ENTIDADE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DESGARRADOS DO RINCÃO SECO. INTELIGÊNCIA DA LEI 13.019/14. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a essa Assessoria, em 01/11/2022, os Autos do Processo 159-2022 – PARCERIAS OSC, indagando sobre a possibilidade da operacionalização do Projeto “SHOW BAILE - FAMÍLIA AZZOLINI”, proposto pela OSC DESGARRADOS DO RINCÃO SECO, com fins à realização de evento festivo da comunidade do Rincão Seco.

A previsão é do repasse de recursos públicos na ordem de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), constando dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2022, estando contida na Ação de Despesa nº 2087 (Apoio Cultural a eventos e Entidades Diversas), Despesa 3.3.50.43 (Subvenções Sociais), Recurso 1 (Recurso Livre).

Não haverá contrapartida financeira da entidade.

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pelas características da entidade proponentes do projeto, a qual é Organização da Sociedade Civil que desempenha, há vários anos, atividades reconhecidas pela comunidade, voltadas ao desenvolvimento de atividades culturais, em específico as voltadas à comunidade do Rincão Seco, regularmente cadastrada junto à Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD, é caso da aplicação do Art. 30, VI da Lei 13.019/2014, conforme colacionamos abaixo.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

**VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
(Grifamos)**

Constam dos Autos, a expressa declaração da Secretaria Municipal dando conta do interesse público e social na viabilização do projeto.

Para fins de validade, será necessária a justificação da não realização do chamamento público.


Por fim, embora a dispensa da realização do chamamento público, a entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.


Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, em 03 de novembro de 2022.



Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)